



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 024/99.**

**Data:** 30 de agosto de 1999.

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discriminatórias;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Legislação favorável aos diretores dos idosos;

V - elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional e internacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terá a seguinte composição:

Do Poder Público:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- IV - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Da Sociedade Civil:

- I - um representante de entidade de organização de atendimento à 3ª idade;
- II - um representante de usuários (associações, sindicatos, conselhos);
- III - três representantes de clubes de serviços.

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal designar os membros do Poder Público, com exceção do representante da Câmara Municipal de Vereadores, e caberá às entidades representativas dos idosos designar os representantes da sociedade civil.

§ 2º - Às Secretarias Municipais assinaladas no "caput" deste artigo, caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão de homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem estará vinculado.

§ 2º - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

*uy*



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 5º** - As funções de membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

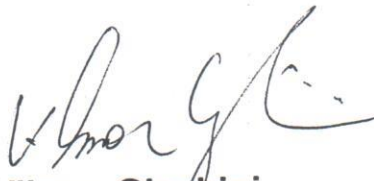
**Artigo 6º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades organizadas a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Assistência Social.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, expressamente a Lei Municipal nº 263/96.

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 30 de agosto de 1999.

  
Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal